

Secretaria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 10 de setembro de 2012.

**Dr. JUSCELINO KUBITSCHKE DE ARAÚJO**  
Secretário-Geral de Justiça

## DESPACHOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012/013288**

**Requerente: FLÁVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE FREITAS**

**Assunto:** Requer Licença Paternidade e a inclusão de dependente.

**DESPACHO/OFÍCIO Nº 454/2012– GP/TJAM**

Trata-se de expediente formulado pelo Magistrado **FLÁVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE FREITAS**, por meio do qual solicita licença Paternidade, bem como a inclusão de seu filho menor **BERNARDO HENRIQUE RIBEIRO DE FREITAS** em seus assentamentos funcionais, para todos os fins de direito.

Insta informar a portaria de nº2087-2012 de fls. 15, o deferimento e averbação da licença paternidade.

Dito isto, **acolho integralmente o parecer emanado da Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência, acostado às fls. 28/31.**

**Defiro os pedidos do Magistrado FLÁVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE FREITAS no que concerne à averbação de licença Paternidade em sua ficha funcional e à inclusão de seu filho BERNARDO HENRIQUE RIBEIRO DE FREITAS, em seus assentamentos, na qualidade de dependente econômico, para os fins de direito, inclusive previdenciários e de Imposto de Renda.**

Em última *ratio*, saliento que o montante a ser deduzido do rendimento tributável a título de imposto de renda deverá ser de R\$164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Cientifique-se o Magistrado.

Cópia deste despacho serve como ofício.

À Divisão de Pessoal para as providências subseqüentes.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus/AM, 04 de setembro de 2012.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**  
Presidente do TJ/AM

## MATÉRIAS EXCEPCIONAIS

**PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/006630**

**Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

**Assunto:** Licitação objetivando o registro de preços para eventual aquisição de peças para a frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

### DECISÃO

Trata-se da reabertura do presente procedimento administrativo

no âmbito do qual à Comissão Permanente de Licitação - CPL/TJ informa às fls. 417/418 a necessidade de elaboração da decisão por parte desta Presidência, no que tange a Revogação do Pregão Eletrônico nº 041-2012, visto que será realizado um novo procedimento Presencial para contratação dos serviços requisitados e aquisição dos objetos necessários a esta Corte.

Diante do exposto, **determino a Revogação do Pregão Eletrônico nº 041/2012, referente O Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de pneus, baterias, óleos e para a prestação de serviços alinhamento e balanceamento, conserto e higienização de ar condicionado veicular, higienização interna de veículos, limpeza de bicos injetores e instalação de películas pretas tipo “insulfilm” para os veículos da frota do TJAM.**

**Publique-se.**

Após à **Divisão de Infraestrutura e Logística** para as providências cabíveis quanto ao arquivamento dos presentes autos.

Manaus, 28 de agosto de 2012.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**  
Presidente do TJ/AM

## SEÇÃO II

### TRIBUNAL PLENO

#### CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

**PROCESSO 01: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.005747-1.** Número de Origem: **2010/020840.** Assunto: **Homologação dos Cálculos referentes à Parcela Autônoma de Equivalência – PAE.** Requerente: **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS.** Presidente e Relator: Des. Ari Jorge Moutinho da Costa. **EMENTA:** ADMINISTRATIVO - MAGISTRADOS DÍVIDA - PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE) CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. I - Atendidas as diretrizes fixadas no acórdão desta Corte para a elaboração dos cálculos de liquidação da parcela autônoma de equivalência (PAE) devida aos magistrados deste Estado, inclusive, mediante conferência do Órgão de Controle Interno deste Poder, impõe-se, como corolário desta constatação, a homologação respectiva. II - Cálculos homologados. **ACORDAM** os Excelentíssimos Desembargadores membros do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por sua composição plenária, à unanimidade, **HOMOLOGAR** os cálculos de liquidação da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) devida aos magistrados deste Estado, nos termos do voto do Desembargador Presidente, Relator da matéria, que integra a presente decisão para todos os fins legais. **EXTRATO DA ATA – DECISÃO:** “Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno homologou os cálculos da Parcela Autônoma de Equivalência, nos termos do voto do Exmo. Sr. Presidente e Relator”. **VOTARAM:** Des. João de Jesus Abdala Simões, Des<sup>a</sup> Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Des. Yedo Simões de Oliveira, Des. Luiz Wilson Barroso, Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, Des. Rafael de Araújo Romano, Des. Aristóteles Lima Thury, Des<sup>a</sup>. Encarnação das Graças Sampaio Salgado, Des. João Mauro Bessa, Des. Cláudio César Ramalheira Roessing, Des. Sabino da Silva Marques, Des<sup>a</sup>. Carla Maria Santos dos Reis, Des. Wellington José de Araújo, Des. Jorge Manoel Lopes Lins e Des. Ari Jorge Moutinho da Costa – Presidente. **Observações:** **Ausentes Justificadamente:** Des. Djalma Martins da Costa, Des<sup>a</sup> Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura e Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Julgado no dia 04 de Setembro de 2012, lido e assinado na Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do dia 13 de setembro de 2012. Dr. Juscelino Kubitschke de Araújo – Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.**